

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

MENSAGEM

Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Objetiva a presente iniciativa legislativa promover a conscientização sobre os problemas oriundos das enfermidades oftalmológicas, em especial a cegueira, incluindo no Calendário Oficial do Município a celebração "Abril Marrom", a ser comemorado durante o quarto mês do ano civil (Abril).

Conforme dados oficiais disponibilizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em 2010, o país constatou seis milhões e meio de pessoas com deficiência visual no Brasil, sendo 582 mil acometidos pela cegueira.

Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS) há estimativas de que 60% dessas cegueiras seriam evitadas se tivessem obtido conhecimento e tratamento médico especializado competente.

Assim sendo observamos a imperiosa necessidade de promover a conscientização da comunidade mediante a adoção coletiva de ações afirmativas sobre a necessidade de acompanhamento médico especializado.

Com a aprovação da norma ora apresentada há uma disposição em alçar no calendário das efemérides desta Municipalidade a força do Poder Público em reunir, organizar e efetivar iniciativas que articulem com a iniciativa privada e comunidade em geral todas as ações eficientes de prevenção e combate às diversas espécies de cegueira.

Isso posto apresentamos aos Nobres pares desta Casa o presente projeto, pedido sua aprovação, objetivando suprir a satisfação da necessidade de proporcionar um espaço privilegiado na agenda pública da cidade, na esfera da saúde pública, para as iniciativas e condições de executar atividades de combate à cegueira.

Respeitosamente,



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

PROJETO DE LEI 0035/2018

Autoria: Débora Marcondes

Institui o mês "Abril Marrom" - Prevenção e Combate às diversas espécies de Cegueira e enfermidades oftalmológicas no Calendário Oficial do Município de Itapeva/SP e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, **APROVA** o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial do Município de Itapeva o "Mês Municipal "Abril Marrom", que visa a promover a prevenção e combate às diversas espécies de cegueira e enfermidades oftalmológicas, a ser comemorado anualmente, no referido mês.


Art. 2º Durante a celebração do "Abril Marrom", poderá o Poder Executivo promover ações públicas que objetivem a intensificação de campanhas, palestras, programas, planos, projetos, debates, ações educativas e outras manifestações como incentivo à adoção de símbolos e comunicação visual relacionados com o tema, nos espaços e prédios públicos/privados, sem prejuízo de outras iniciativas em conjunto com a comunidade, visando a conscientização, prevenção e combate à cegueira e demais enfermidades oftalmológicas.

Parágrafo Único: Poderá o Poder Executivo firmar parcerias e convênios com entidades do Terceiro Setor para realização das atividades relacionadas ao objetivo desta legislação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 27 de março de 2018.


DÉBORA MARCONDES
VEREADORA - PSDB

Projeto de Lei Nº 11/2017

“Institui a celebração ‘Abril Marrom”, Mês de Prevenção e Combate às diversas espécies de Cegueira e enfermidades oftalmológicas, e dá outras providências “

Art. 1º Fica instituído durante o quarto mês do ano civil na cidade a celebração anual do “Abril Marrom”, que visa a promover a prevenção e combate às diversas espécies de cegueira e enfermidades oftalmológicas.

Parágrafo Único: Esse mês de celebração e conscientização passa a fazer parte integrante do calendário oficial de Eventos do Município.

Art. 2º Durante a celebração do “Abril Marrom”, poderá o Poder Executivo promover ações públicas que objetivem a intensificação de campanhas, palestras, programas, planos, projetos, debates, ações educativas e outras manifestações como incentivo à adoção de símbolos e comunicação visual relacionados com o tema, nos espaços e prédios públicos/privados, sem prejuízo de outras iniciativas em conjunto com a comunidade, visando a conscientização, prevenção e combate à cegueira e demais enfermidades oftalmológicas.

Parágrafo Único: Poderá o Poder Executivo firmar parcerias e convênios com entidades do Terceiro Setor para realização das atividades relacionadas ao objetivo desta legislação

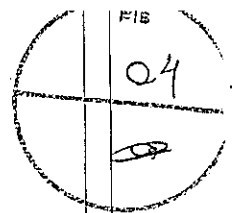
Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

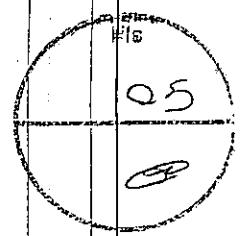
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Sala de Sessões, 05 de Maio de 2017.

Aparecida do Carmo Góes Cardoso
Vereadora

Adilson Aparecido Leite
Vereador





JUSTIFICATIVA

Objetiva a presente iniciativa legislativa promover a conscientização sobre os problemas oriundos das enfermidades oftalmológicas, em especial a cegueira, incluindo no Calendário Oficial do Município a celebração "Abril Marrom", a ser comemorado durante o quatro mês do ano civil.

Conforme dados oficiais disponibilizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em 2010 o país constatou seis milhões e meio de pessoas com deficiência visual no Brasil, sendo 582 mil acometidos pela cegueira.

Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS) há estimativas de que 60% dessas cegueiras seriam evitadas se tivessem obtido conhecimento e tratamento médico especializado competente.

Assim sendo observamos a imperiosa necessidade de promover a conscientização da comunidade mediante a adoção coletiva de ações afirmativas sobre a necessidade de acompanhamento médico especializado.

Com a aprovação da norma ora apresentada há uma disposição em alçar no calendário das efemérides desta Municipalidade a força do Poder Público em reunir, organizar e efetivar iniciativas que articulem com a iniciativa privada e comunidade em geral todas as ações eficientes de prevenção e combate às diversas espécies de cegueira.

Isso posto apresentamos aos Nobres pares desta Casa o presente projeto, pedido sua aprovação, objetivando suprir a satisfação da necessidade de proporcionar um espaço privilegiado na agenda pública da cidade, na esfera da saúde pública, para as iniciativas e condições de executar atividades de combate à cegueira.

Sala de Sessões, 05 de Maio de 2017.

Aparecida do Carmo Góes Cardoso
Vereadora

Adilson Aparecido Leite
Vereador



CÂMARA DE VEREADORES
BOITUVA

Rua Vereador Olímpio de Barros, 100
Jd. Oreana - Boituva/SP - CEP 18550-000
Fone: (15) 3363-9090
E-mail: camara@camaraboituva.sp.gov.br
www.camaraboituva.sp.gov.br
CNPJ: 01.839.446/0001-77

Fis
06
9

Parecer ao Projeto de Lei nº 0011/2017 de autoria do Poder Legislativo.

Atendendo a consulta formulada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação desta Câmara Municipal de Boituva sobre o Projeto de Lei nº 0011/2017 de autoria do Poder Legislativo, emite-se o presente parecer:

Trata-se o presente projeto de Lei que dispõe sobre a celebração "ABRIL MARRON", mês de Prevenção e Combate às diversas espécies de cegueira e enfermidade oftalmológicas.


Prevê referido Projeto de Lei, que poderá o Poder Executivo promover a conscientização da comunidade mediante a adoção coletiva de ações afirmativas sobre a necessidade de acompanhamento médico especializado, com campanhas, palestras, programas, planos, projetos.

Inicialmente cumpre considerar que o projeto de lei em questão não pode prosperar pois possui vício de iniciativa, entendendo esta Assessoria Jurídica, tratar-se de propositura de competência do executivo municipal, principalmente em razão de que referido projeto para sua viabilização impreterivelmente irá gerar ônus aos cofres públicos do Município.

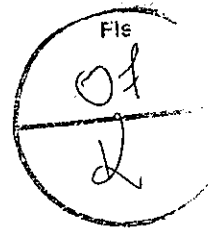
Diante da nobreza da presente propositura e por tais fundamentos, esta assessoria jurídica opina pela legalidade e constitucionalidade.

É o parecer.

Boituva, 29 de maio de 2017.


Ariane Nogueira Pascoli Moro
OAB/SP nº 208.614
Assessora Jurídica

CAPITAL NACIONAL DO PARAQUEDISMO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 -- Jardim Pilar -- Itapeva -- São Paulo -- 18406-380

Departamento Jurídico

Parecer nº 043/2018

Referência: Projeto de Lei nº 035/2018 -- "Institui o mês "Abril Marrom -- Prevenção e Combate às diversas espécies de cegueira e enfermidades oftalmológicas, no calendário oficial do Município de Itapeva/SP e dá outras providências"

Autoria: Vereadora Débora Marcondes -- PSDB

Excelentíssimo Senhor Presidente,

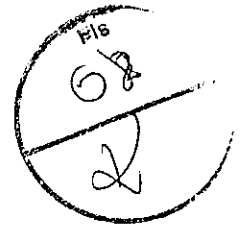
O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora, tem por objetivo instituir no calendário oficial do município o mês "Abril Marrom", destinado a promover a prevenção e combate às diversas espécies de cegueira e enfermidades oftalmológicas.

Conforme prevê o projeto, na referida semana poderão ser desenvolvidas palestras, debates, seminários, dentre outros eventos, pelo setor público em conjunto com entidades da sociedade civil, visando à intensificação de campanhas sobre o tema.

Protocolado na Secretaria desta Edilidade, o Projeto de Lei nº 035/2018 foi lido na 16ª Sessão Ordinária, ocorrida em 02/04/2018.

O Projeto foi submetido à análise deste Departamento a fim de orientar os membros da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa para apreciação dos aspectos constitucionais e legais.

É o breve relato.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Departamento Jurídico

1. DA INICIATIVA LEGISLATIVA

Não há no projeto vício de iniciativa, na medida em que a fixação de datas comemorativas não se insere no rol de matérias privativas do Executivo, sendo possível a sua propositura por membro do Legislativo, conforme fundamentos a seguir delineados.

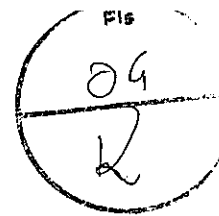
O artigo 40 da Lei Orgânica do Município define expressamente as matérias em relação às quais compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis, dispondo, *in verbis*:

Art. 40 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre:

- I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autárquica;
- II - fixação ou aumento de remuneração dos servidores;
- III - Regime Jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos Servidores;
- IV - organização administrativa, matéria orçamentária, Serviços Públicos e pessoal da administração;
- V - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Pública Municipal.

Nota-se que nenhum dos preceitos veiculados no dispositivo legal se amolda a matéria versada na propositura em apreço, tratando-se, portanto, de questão afeta à competência comum entre os Poderes Legislativo e Executivo.

Além da previsão contida na Lei Orgânica Municipal, a iniciativa do processo legislativo reservada ao Chefe do Poder Executivo está perfeitamente delimitada na Constituição Federal em seu artigo 61, § 1º e Constituição Estadual em seu artigo 24, § 2º, aplicável ao ente local por imposição da norma do artigo 144 da mesma Carta Paulista.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

A Constituição em vigor como ocorre com a Lei Orgânica Municipal, nada previu sobre a instituição de reserva em favor do Executivo da iniciativa de leis que versem sobre a *fixação de datas comemorativas* e, como as situações previstas no artigo 61, § 1º da Carta Magna e artigo 24, § 2º da Carta Paulista constituem exceção à regra da iniciativa geral ou concorrente, a sua interpretação deve sempre ser restritiva.

Sendo assim, tendo em vista que a própria Constituição Federal, ante ao princípio da simetria, não ostenta nenhuma disposição que impeça a Câmara de Vereadores de legislar sobre a fixação de datas comemorativas, resta evidente que a matéria não é reservada com exclusividade ao Executivo, sendo, portanto, concorrente entre os poderes.

Sobre o tema, oportunos são os ensinamentos de Hely Lopes Meirelles¹:

Leis de iniciativa exclusiva do prefeito são aquelas em que só a ele cabe o envio do projeto à Câmara. Nessa categoria estão as que disponham sobre a criação, estruturação e atribuição das secretarias, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal; a criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta e autárquica, fixação e aumento de sua remuneração; o regime jurídico dos servidores municipais; e o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, os orçamentos anuais, créditos suplementares e especiais.

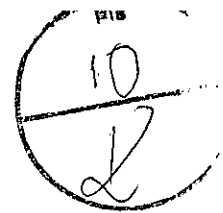
Prossegue o doutrinador²:

A atribuição típica e predominante da Câmara é a normativa, isto é, a de regular a administração do Município e a conduta dos municípios, no que afeta aos interesses locais.

Portanto, não há que se falar que a matéria veiculada no projeto em exame, encontra-se inserida dentre aquelas sujeitas à iniciativa reservada do

¹ Direito Municipal Brasileiro. 17ª edição. São Paulo, Malheiros Editores, 2013, pp. 760/761;

² Direito Municipal Brasileiro. 17ª edição. São Paulo, Malheiros Editores, 2013, p. 631;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Departamento Jurídico

Prefeito Municipal, razão pela qual pode decorrer de proposta parlamentar.

Assim sendo, o Projeto não apresenta vício formal capaz de invalidá-lo, razão pela qual passamos à análise da competência material.

2. DA COMPETÊNCIA MATERIAL

No tocante a competência legislativa, destacamos que por força dos incisos I e II do artigo 30 da Constituição Federal³, os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Hely Lopes Meirelles⁴ assim conceitua interesse local:

O que define e caracteriza o "interesse local", inscrito como dogma constitucional, é a predominância do interesse do Município sobre o do Estado ou da União. (...) O entrelaçamento dos interesses dos Municípios com os interesses dos Estados, e com os interesses da Nação, decorre da natureza mesma das coisas. O que os diferencia é a predominância, e não a exclusividade. (...) podemos dizer que tudo quanto repercutir direta e imediatamente na vida municipal é de interesse peculiar do Município, embora possa interessar também, indireta e mediatamente, ao Estado-membro e à União.

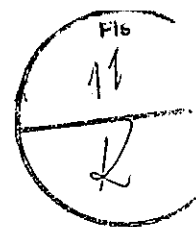
Nesse diapasão, sobre a competência legislativa suplementar dos Municípios, Alexandre de Moraes⁵ esclarece:

(...) a Constituição Federal prevê a chamada competência suplementar dos municípios consistente na autorização de

³ Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

⁴ MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Municipal Brasileiro*. 17ª ed. São Paulo: Malheiros, 2013, p. 111-112;

⁵ *Constituição do Brasil Interpretada*. São Paulo, Atlas, 2002, p. 743;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

regulamentar as normas legislativas federais ou estaduais, para ajustar sua execução a peculiaridades locais, sempre em concordância com aquelas e desde que presente o requisito primordial de fixação de competência desse ente federativo: interesse local.

A competência municipal, portanto, reside no direito subjetivo público de tomar toda e qualquer providência em assuntos de seu peculiar interesse, legislando, administrando, tributando, fiscalizando, sempre nos limites ou parâmetros fixados pela Constituição da República e também pela Constituição Estadual.

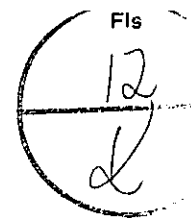
Assim, as normas relativas à fixação de datas comemorativas no calendário municipal, como ocorre no presente caso, reputam-se assunto de competência legislativa do Município, por força da autonomia político-administrativa que lhe foi outorgada pela Constituição Federal.

Deste modo, **não há vício de competência** que possa macular a propositura em apreço, pelo que passamos à análise do conteúdo material.

3. DA MATÉRIA

No tocante ao conteúdo material, nos confrontamos com projeto de lei que visa instituir no Calendário Oficial do Município o mês "Abril Marrom", a ser celebrado anualmente.

Conforme prevê o projeto, poderão na referida semana, ser desenvolvidas atividades como palestras, debates, seminários, dentre outros eventos, pelo setor público em conjunto com entidades da sociedade civil, visando à conscientização, prevenção e combate à cegueira de demais enfermidades oftalmológicas.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Muito embora o projeto não traga em seu bojo o termo “data comemorativa”, a instituição no Calendário Oficial do Município de uma data que contempla atividades, nada mais é do que a comemoração da mesma.

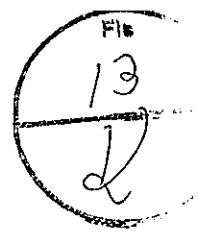
Comemorar significa trazer à memória; fazer recordar; lembrar; abrir espaço no imaginário coletivo e na agenda pública para o objeto comemorado. As datas comemorativas, portanto, têm uma função cultural e política na medida em que garantem não só na memória coletiva, mas, sobretudo espaço para o assunto na agenda pública.

Sendo assim, a propositura deve atender às exigências da Lei Federal nº 12.345/10, que dispõe sobre as formalidades a serem obedecidas quando da instituição de datas comemorativas no âmbito do território nacional.

A teor do disposto no artigo 1º da lei federal, a instituição de datas comemorativas obedecerá ao critério da alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade. A definição deste critério, por sua vez, será dado em cada caso por meio de consultas e/ou audiências públicas realizadas com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados.

Sendo assim, a proposição da data comemorativa será objeto de projeto de lei acompanhado de comprovação da realização de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população, a fim de demonstrar a alta significação da data.

Entretanto, no presente caso, tal requisito demonstra-se dispensável tendo em vista que a sugestão do parlamentar é tema de debate em âmbito nacional há vários anos por diversas organizações.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Departamento Jurídico

A proposta parlamentar harmoniza-se com o mês "Abril Marrom" definido pelo Ministério da Saúde como o período destinado à prevenção, combate e reabilitação às diversas espécies de cegueira; é o mês em que diversos estados, município e organizações médicas e de saúde promovem atividades análogas às previstas no projeto em comento.

Dessarte, infere-se que a alta significação do tema a ser celebrado é demonstrado pelo amplo debate nacional sobre o tema.


Portanto, não vislumbramos vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade no presente projeto de lei de iniciativa parlamentar, não existindo óbice ao seu regular prosseguimento.

3. CONCLUSÃO

Isto posto, verifica-se, s.m.j., que o projeto não apresenta em seu bojo quaisquer vícios de ilegalidade ou de inconstitucionalidade passíveis de macular sua apreciação e aprovação por essa r. Casa de Leis, razão pela qual opinamos para que o presente projeto receba parecer **favorável** da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa.

É o parecer, sob censura.

Itapeva, 04 de abril de 2018.


Marina Fogaça Rodrigues Vieira
Procuradora Jurídica
OAB/SP 303365

10





14
R

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi
Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380
Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00037/2018

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 35/2018

Ementa: Institui o mês "Abril Marrom" - Prevenção e Combate às diversas espécies de Cegueira e enfermidades oftalmológicas no Calendário Oficial do Município de Itapeva/SP e dá outras providências.

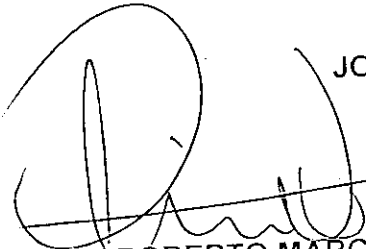
Autor: Débora Marcondes Silva Ferraresi

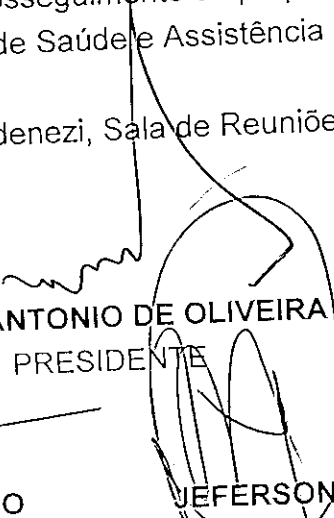
Relator: Joao Antonio de Oliveira

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se para a Comissão de Saúde e Assistência Social para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 9 de abril de 2018.

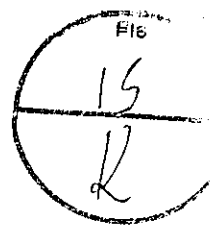

WILSON ROBERTO MARGARIDO
VICE-PRESIDENTE


JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE


JEFFERSON MODESTO SILVA
MEMBRO


RODRIGO FASSINARI
MEMBRO


WILIANA CRISTINA DA SILVA DE SOUZA
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nº 00005/2018

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 35/2018

Ementa: Institui o mês “Abril Marrom” - Prevenção e Combate às diversas espécies de Cegueira e enfermidades oftalmológicas no Calendário Oficial do Município de Itapeva/SP e dá outras providências.

Autor: Débora Marcondes Silva Ferraresi

Relator: Joao Antonio de Oliveira

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 9 de abril de 2018.

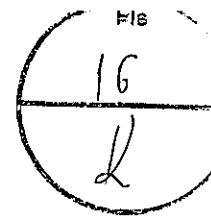

VANESSA VALERIO DE ALMEIDA SILVA
PRESIDENTE


JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA
VICE-PRESIDENTE

AUSENTE
PEDRO CORREA DOS SANTOS
MEMBRO


SEBASTIAO JOSE DE SOUZA
MEMBRO


RODRIGO TASSINARI
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

ROGÉRIO APARECIDO DE ALMEIDA,
Oficial Administrativo da Câmara
Municipal de Itapeva, Estado de São
Paulo, no uso de suas atribuições,

CERTIFICA, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 035/18**, que *"Institui o mês "Abril Marrom" - Prevenção e Combate às diversas espécies de Cegueira e enfermidades oftalmológicas no Calendário Oficial do Município de Itapeva/SP e dá outras providências"*, foi aprovado em 1ª votação na 18ª Sessão Ordinária, realizada no dia 09 de abril de 2018, e, em 2ª votação, na 19ª Sessão Ordinária, realizada no dia 12 de abril de 2018.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Ver. Euclides Modenezi, 16 de abril de 2018.

ROGÉRIO APARECIDO DE ALMEIDA
OFICIAL ADMINISTRATIVO



17
2

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

OFÍCIO 113/2018

Itapeva, 16 de abril de 2018.

Prezado Senhor:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência os Autógrafos referentes aos Projetos de Lei aprovados nesta Casa de Leis.

Autógrafo	Projeto de Lei	Autor	Assunto
025	027	Executivo	Autoriza o Município de Itapeva a celebrar convênio com o hospital filantrópico "Santa Casa de Misericórdia de Itapeva", visando a execução do projeto "Pró-Santa Casa", conforme "Plano Operativo" elaborado pelo "Colegiado de Itapeva", na forma que especifica.
026	033	Ver. Vanessa Guari	Dispõe sobre o Programa "Comércio do Bem" e dá outras providências".
027	035	Ver. Débora Marcondes	Institui o mês "Abril Marrom" - Prevenção e Combate às diversas espécies de Cegueira e enfermidades oftalmológicas no Calendário Oficial do Município de Itapeva/SP e dá outras providências.
028	040	Ver. Jeferson Modesto	Dispõe sobre o atendimento prioritário nas agências bancárias.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

OZIEL PIRES DE MORAES
PRESIDENTE

Exmo. Senhor
Luiz Antonio Hussne Cavani
DD. Prefeito
Prefeitura Municipal de Itapeva



18
L

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

AUTÓGRAFO Nº 027/2018 PROJETO DE LEI Nº 035/2018

Institui o mês "Abril Marrom" - Prevenção e Combate às diversas espécies de Cegueira e enfermidades oftalmológicas no Calendário Oficial do Município de Itapeva/SP e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial do Município de Itapeva o "Mês Municipal "Abril Marrom", que visa a promover a prevenção e combate às diversas espécies de cegueira e enfermidades oftalmológicas, a ser comemorado anualmente, no referido mês.

Art. 2º Durante a celebração do "Abril Marrom", poderá o Poder Executivo promover ações públicas que objetivem a intensificação de campanhas, palestras, programas, planos, projetos, debates, ações educativas e outras manifestações como incentivo à adoção de símbolos e comunicação visual relacionados com o tema, nos espaços e prédios públicos/privados, sem prejuízo de outras iniciativas em conjunto com a comunidade, visando a conscientização, prevenção e combate à cegueira e demais enfermidades oftalmológicas.

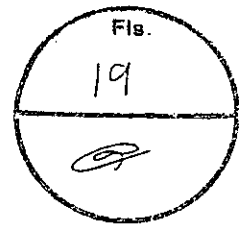
Parágrafo Único: Poderá o Poder Executivo firmar parcerias e convênios com entidades do Terceiro Setor para realização das atividades relacionadas ao objetivo desta legislação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 16 de abril de 2018.


OZIEL PIRES DE MORAES
PRESIDENTE



LEI N.º 4.119, DE 18 DE ABRIL DE 2018

*INSTITUI o mês "Abril Marrom" -
Prevenção e Combate às diversas
espécies de Cegueira e enfermidades
oftalmológicas no Calendário Oficial do
Município de Itapeva/SP e dá outras
providências.*

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo,
no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono
e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial
do Município de Itapeva o Mês Municipal "Abril Marrom",
que visa a promover a prevenção e combate às diversas
espécies de cegueira e enfermidades oftalmológicas, a ser
comemorado anualmente, no referido mês.

Art. 2º Durante a celebração do "Abril Marrom", poderá o
Poder Executivo promover ações públicas que objetivem a
intensificação de campanhas, palestras, programas, planos,
projetos, debates, ações educativas e outras manifestações
como incentivo à adoção de símbolos e comunicação visual
relacionados com o tema, nos espaços e prédios públicos/
privados, sem prejuízo de outras iniciativas em conjunto
com a comunidade, visando a conscientização, prevenção e
combate à cegueira e demais enfermidades oftalmológicas.

Parágrafo Único. Poderá o Poder Executivo firmar
parcerias e convênios com entidades do Terceiro Setor para
realização das atividades relacionadas ao objetivo desta
legislação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei
correrão por conta das dotações orçamentárias próprias,
suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 18 de abril de 2018.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos